



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000239/13	21/09/2013 23:42:57	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00219870-3 / SILVIO LUCAS FERREIRA		2.2 CPF/CNPJ: 302.122.786-49	
2.3 Endereço: RUA DANTE PEREIRA DOS SANTOS, 171		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 3841-1130		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00219870-3 / SILVIO LUCAS FERREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 302.122.786-49	
3.3 Endereço: RUA DANTE PEREIRA DOS SANTOS, 171		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 3841-1130		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Miguel e Buriti		4.2 Área Total (ha): 270,5982	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 950.106.037.419-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.301		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: -
		4.8 Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 268.519	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.973.365	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	270,5982
Total	270,5982
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	3,0286
Pecuária	52,8493
Silvicultura Eucalipto	5,8073
Outros	4,6916
Total	66,3768

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
268215	7973531	SAD-69	23K	Cerrado	54,1196
Total					54,1196
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					25,3459
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			129,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			118,4168	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			129,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			65,3886	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					65,3886
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Outro - CERRADO EM REGENERAÇÃO NATURAL					65,3886
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	267.900	7.972.600	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	268.400	7.974.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					65,3886
Total					65,3886
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			579,04	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 268.400 E 7.974.000..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 268.400 E 7.974.000..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 07/06/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 13/11/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda São Miguel e Buriti, em uma área de 118,4168 hectares e o corte de 129 árvores de espécies nativas em área de pastagens.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São Miguele Buriti, localizada no Município de Coromandel possui área total de 270,5982 hectares e 6,77 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui como recurso hídrico o Córrego de mesmo nome da propriedade que banha o imóvel na porção leste. Possui ainda duas nascentes intermitentes. Possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo.

A Reserva Legal encontra-se totalmente preservada, com vegetação exuberante, contígua à área de preservação permanente, sendo importante refúgio para a fauna local bem como uma importante área de preservação da flora da região. Perfaz uma área de 54,1197 hectares com vegetação de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual, cerrado e campo cerrado. A área é representativa da propriedade e da região onde está inserida e portanto atende as exigências da legislação vigente.

Segundo a planta topográfica que é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 1-40305075, o imóvel possui 25,3459 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção requerida está dividida em duas partes: supressão de vegetação nativa com destoca em 118,4168 hectares e corte de 129 árvores nativas em área de pastagens.

Primeira parte: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

A área de 118,4168 hectares requerida está dividida de seguinte forma: Cerrado nativo com 14,5873 hectares, Cultura Capoeira (Floresta estacional semidecidual) com 38,4409 hectares e uma área em regeneração natural, que no passado já teve o uso do solo alterado de 65,3886 hectares.

Destas áreas sou favorável somente a intervenção nos 65,3886 hectares de cerrado em regeneração natural, visto que as demais áreas estão totalmente nativas e bem preservadas. Entendo que, como no imóvel existe estas áreas em regeneração, primeiramente o proprietário deverá dar uso econômico a elas para somente depois requerer intervenção em áreas totalmente nativas. O proprietário alegou que esta área está em processo de regeneração devido ao fato da área estar em comum e não havia um acordo entre as partes para aproveitar melhor o espaço. Agora, sanado este problema, a intenção do proprietário é desenvolver no imóvel a agricultura e a área em questão está apta a este fim. Não vejo problemas ambientais significativos na liberação desta área visto que a mesma já teve o uso do solo alterado, encontra-se com árvores de pequeno porte e um grande número de espécies invasoras.

Nesta área existe alguns exemplares da espécie pequi que deverão permanecer na área e o proprietário foi orientado a este respeito. Também foi orientado a adotar medidas que conservem a preservação da água e solo tais como adoção de plantio direto e construção de cacimbas.

Segunda parte: Corte de 129 árvores isoladas.

As árvores solicitadas para intervenção encontram-se em áreas de pastagens de braquiária e estas áreas estão aptas a se transformar em áreas de lavoura. Perfaz uma área de 52, 8493 hectares. Também sou favorável a intervenção através do corte das árvores visto que, apesar de serem indivíduos adultos, encontram-se isolados em áreas já antropizada exercendo papel secundário do ponto de vista ambiental.

Foi apresentado inventário florestal da área requerida e o mesmo foi conferido durante a vitoria de campo e retrata a realidade do local. Este inventário é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal, Sr. Ascânio Maria de Oliveira CREA-MG 8653/D e ART 1420130000001136065.

Foi utilizado a amostragem casual simples para cada fitofisionomia.

Segundo o Zoneamento Econômico e Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, a prioridade de conservação da

área é muito baixa e a vulnerabilidade natural é média. Ainda posso afirmar que a áreas não se encontra inserida em área de proteção extrema e/ou especial segundo Biodiversitas. Coordenadas UTM consultadas 268.400 e 7.974.000.

As áreas estão aptas ao fim requerido.

Análise Inventário (área passível de exploração):

- o Área explorada: 65,3886 hectares;
- o Tipo de Amostragem: casual simples;
- o Volume/ha (MDC/Ha): 4,36 MDC/Ha
- o Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 515,64--623,42
- o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Capitão: 93,33; Gonçalo Alves: 66,67; Camboatá: 62,22; Pau Terra: 62,22; Cambará: 51,11 e Pororoca: 48,89.
- o Imunes e restritas de corte: Gonçalo Alves: 66,67 e Pequi 13,33, Aroeira: 6,67.
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Aroeiras e Gonçalo Alves com DAP maior que 10 cm. Não suprimir indivíduos da espécie Pequi, independente do DAP.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: Carvão Vegetal

Cabe salientar que o proprietário me acompanhou na vistoria e foi informado de todo o teor deste parecer concordando plenamente com o que foi exposto acima.

A finalidade da intervenção é a agricultura.

O rendimento lenhoso gerado a partir da intervenção, segundo o inventário florestal, é de 569,534 m³ de lenha que será comercializado pelo proprietário.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Assoreamento e carreamento de solo para áreas a jusante, apresentando alteração topográfica, instalação de processos erosivos e carreamento de sólidos, resultando em áreas de instabilidade geotécnica e assoreamentos.
- Medida Mitigadora: Construção de curvas de nível e cacimbas.

Impacto: Retirada da vegetação nativa.

- Medida Mitigadora: Não suprimir indivíduos que não estejam liberados por este parecer.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; considerando que o imóvel possui área de reserva legal preservada e averbada; e ainda; considerando que aproximadamente 50% do imóvel ainda permanecerá coberto por vegetação nativa, me posicionei pelo deferimento da intervenção em 65,3886 hectares de cerrado em regeneração o corte de 129 árvores de espécies nativas em áreas de pastagens de braquiária na Fazenda São Miguel e Buriti de propriedade do Sr. Sílvio Lucas Ferreira.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 (Pequi).
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Isolar a área de reserva legal com cercas de arame liso para evitar a entrada do gado;
- * Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;
- * Fica liberado o corte da espécie Aroeira e Gonçalo Alves com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) abaixo de 10 cm.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 11 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000239/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Corte de Árvores Isoladas

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por SILVIO LUCAS FERREIRA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 118,4168ha e corte de 129 (cento e vinte e nove) árvores isoladas, no imóvel rural "Fazenda São Miguel e Buriti", localizado no município de Coromandel, conforme matrícula nº 17.301 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 270,5982ha destes 54,1197ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF), conforme FOB da atividade anexada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 65,3886ha de cerrado em regeneração natural e o corte de 129 (cento e vinte e nove) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização é passível de autorização em área de 65,3886ha de cerrado em regeneração natural e o corte de 129 (cento e vinte e nove) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Insta ressaltar que, compete à Supram autorizar através de DAIA, o corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados fora de áreas de preservação permanente ou reserva legal, conforme art. 17, III, da Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 18 de novembro de 2013